



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (8)

publicado no JORNAL TRIBUNA SEBRANA  
Nº 886 07 - 05 - 2016  
Sancionado  
Responsável

**LEI N.º 2067/2016**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

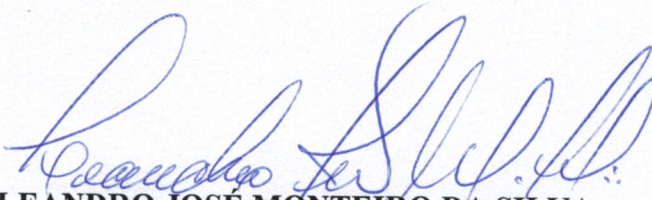
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde o Elemento de Despesa 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física fonte de recursos 48 dentro do programa de trabalho 103040058 2.109. Realização de ações de vigilância em saúde visando o controle de doenças e agravos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde o Elemento de Despesa 449051.00 Obras e Instalações fonte de Recursos 45 Atenção Básica dentro do Programa de Trabalho 101220064.1.124 realização de reforma em unidades de saúde.

**Art. 3º**- Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde credito Suplementar por anulação de dotações no montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), com a finalidade de atender os Artigos. 1º e 2º.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)